



CÍCERO

DEFESA DE LIGÁRIO

edição bilíngue

Tradução, Introdução e Notas
Adriano Scatolin


MADAMU

Copyright © 2023 Editora Madamu

Editores Marcelo Toledo e Valéria Toledo
Projeto Gráfico KOPR Comunicação

Impresso no Brasil.

Nenhuma parte desta publicação poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem a autorização por escrito da Editora.

A Editora Madamu se esforça para garantir a qualidade de suas obras. Caso encontre algum erro, pedimos a gentileza de nos informar pelo e-mail leitor@madamu.com.br

Todos os direitos reservados à Editora Madamu
Rua Terenas, 66, conjunto 6, Alto da Mooca, São Paulo, SP
CEP 03128-010 - Fone: (11) 2966 8497
www.madamu.com.br
E-mail: leitor@madamu.com.br

C568d Cícero, Marco Túlio (106-43 a.C.)

Defesa de Ligário / Marco Túlio Cícero. Tradução, introdução e notas de Adriano Scatolin. 1ª. ed.. São Paulo: Editora Madamu, 2023.

80 p., 13,5 x 20,5cm
Edição bilingue. Título original: *Pro Ligario*.
ISBN 978-65-86224-34-4

1. Retórica. 2. História política. 3. Roma antiga - história.
4. Literatura latina. I. Título.

CDD: 808

Índice para catálogo sistemático:

1. Retórica. 2. História política. 3. Roma antiga - história.
4. Literatura latina. I. Título.

808

Sumário

Agradecimentos	7
Introdução.	9
As circunstâncias da <i>Defesa de Ligário</i>	9
A acusação	13
A ESTRATÉGIA DE DEFESA.	16
O discurso de Pansa	16
O discurso de Cícero.	17
O tratamento das personagens do processo	19
A disposição da <i>Defesa de Ligário</i>	23
Sobre os apêndices.	24
Sobre o texto latino.	25
DEFESA DE LIGÁRIO – Latim & Português	27
Apêndices 1 e 2.	64
Bibliografia	74
Sobre o autor.	79
Sobre o tradutor	80

Agradecimentos

Este trabalho tem origem num curso de língua latina que ministrei na Universidade de São Paulo no primeiro semestre de 2021, durante a pandemia de COVID 19. Ao longo do semestre, dissecamos e traduzimos o *Pro Ligario* em animadas discussões matinais, duas vezes por semana. Terminado o curso, revisei e anotei o texto traduzido, acrescentando-lhe uma introdução, e submeti a tradução à revista *Translatio*, que aceitou o trabalho e o publicou em sua edição de dezembro de 2021. No semestre seguinte, em 2022, usei a tradução publicada como base para meu curso de Oratória & Retórica, no qual lemos e analisamos o discurso integralmente. Para esta edição, ampliamos a introdução e a anotação, baseando-nos, em parte, nas exposições e discussões daquele curso.

Agradeço aos alunos que contribuíram, direta ou indiretamente, para a escrita deste livro, com suas dúvidas,

questionamentos e sugestões. Ao editor da *Translatio*, Rafael Brunhara, a permissão para republicar a tradução; a Andrea Balbo, o auxílio com o material bibliográfico; a Ermanno Malaspina, a ajuda com as minúcias da silabação latina; a Marcelo Vieira Fernandes, os “plantões” de última hora; a Laura Fajardo Yamagishi, a fundamental monitoria no curso de Oratória & Retórica; a Marlene Lessa Vergílio Borges, a leitura atenta de sempre.

À Adriana, por tudo, sempre.

Introdução

As circunstâncias da *Defesa de Ligário*

Cícero proferiu a *Defesa de Ligário*,¹ seu primeiro discurso judicial em quase seis anos,² no primeiro mês intercalar de 46,³ durante a ditadura de César. As circunstâncias eram de todo inusitadas, para não dizer de exceção: o réu, Quinto Ligário, encontrava-se então no exílio, na África, e era julgado *in absentia*; o julgamento cabia a um juiz único, o próprio Júlio César, que era, ao mesmo tempo, parte interessada, como vítima do alegado crime; e Cícero e os irmãos do réu haviam se encontrado previamente

1. Todas as datas mencionadas neste livro são a.C.; as abreviaturas das obras antigas são tomadas ao *OLD* e ao *LSJ*; as das obras modernas de referência estão discriminadas na bibliografia. Referências ao *Pro Ligario* são feitas por seção (§).

2. A última atuação de Cícero no fórum aconteceu em dezembro de 52 (ou, para alguns, no começo de 51: cf. Crawford 1984: 230, n. 3), com a acusação contra Tito Munácio Planco Bursa (*TLRR*: caso 327). Sua atividade oratória foi interrompida com a partida para a província da Cilícia, que governou de julho de 51 a julho de 50, e não pôde ser retomada normalmente na volta a Roma, que coincidiu com a eclosão da guerra civil entre Pompeu e César, seguida da vitória e ditadura deste. No momento do processo contra Quinto Ligário, César, que já detém o poder absoluto em Roma, está em vias de partir para a Hispânia, para enfrentar os últimos focos de resistência das forças pompeianas, que vencerá de maneira definitiva na batalha de Munda, em março de 45.

3. As circunstâncias, referências e fontes do caso estão reunidas em Balbo 2009: 531-533, como complemento de *TLRR*, cujo recorte temporal termina em 50. Os dois meses intercalares de 46 foram inseridos entre novembro e dezembro, para corrigir a disparidade entre o ano astronômico e o calendário. Cf. Gasti 1997: 134, n. 5.

com o ditador, numa audiência privada na casa deste, para implorar o perdão de Quinto.⁴ Nada disso seria concebível num processo regular, nos tribunais permanentes do fim da República. O que temos aqui, porém, é um processo inteiramente sob o controle do vencedor da guerra civil, esteja ele exercendo seu pleno poder discricionário sobre os pompeianos derrotados, como pensa Bringmann,⁵ ou servindo-se de sua prerrogativa como *dictator*, à maneira de Sula, segundo a hipótese de Mommsen.⁶

Em 50, o senador **Quinto Ligário**, originário da região da Sabina, servira como legado ao governador da província da África, o propretor **Gaio Consídio Longo**. Este tornou a Roma em 49 para pleitear o consulado, deixando Ligário como seu lugar-tenente, encarregado da província até que novo governador fosse enviado pelo Senado. Com a eclosão da guerra civil entre César e Pompeu, **Públio Átio Varo**, ex-governador da África que acabara de sofrer uma derrota para o exército de César nas proximidades de Áuximo,⁷ no Piceno, em fevereiro,⁸ desembarcou na província e assumiu o seu comando por iniciativa própria,⁹ com o consenso da população e o assentimento do próprio Ligário (§§ 3-4), que

4. Conforme Cícero relata em carta a Ligário (*Fam.* 6.14.2, traduzida no Apêndice 1).

5. Bringmann 1986: 80 ss. Cf. também a boa síntese de De Caro 2008: 102 (tradução nossa): "A cenografia processual era [...] um expediente que permitia a César travestir de legalidade o seu poder absoluto. Tratava-se, na realidade, de uma deliberação, na qual Cícero e Tuberão exerciam o papel de conselheiros [...]."

6. Mommsen 1894: 463, n. 3.

7. Moderna Osimo, situada na província de Ancona.

8. Cf. *Caes. Civ.* 1.12-13. César aponta que, ao se deparar com um parco contingente cesarista, parte dos homens de Varo desertou e voltou para casa, parte juntou-se às suas forças. Varo, por sua vez, completa em 1.31.2, fugiu para a África.

9. Cf. *Caes. Civ.* 1.31. César informa também que, depois de assumir o comando da África, Varo recrutara duas legiões.

passou a atuar como seu subordinado, encarregado da defesa da costa (*Pomp. Dig.* 1.2.2.46). Pouco antes, porém, no começo de janeiro, o Senado já havia designado um novo governador para substituir Consídio, o senador **Lúcio Élio Tuberão**. Depois de uma longa viagem à província (§ 22), Tuberão foi surpreendido por uma situação humilhante: Ligário negava-se a recebê-lo, impedindo que ele e seu filho, **Quinto Élio Tuberão**, então doente, desembarcassem, ou mesmo que se reabastecessem de água.¹⁰ Diante da afronta, Tuberão dirigiu-se à Macedônia, para se unir às forças republicanas reunidas por Pompeu. Depois da derrota na batalha de Farsalo, em agosto de 48, os dois Tuberões foram perdoados por César e retornaram a Roma, dando o conflito por encerrado. Ligário, em contrapartida, continuou na África e juntou-se às forças pompeianas, que se haviam reagrupado justamente naquela província para tentar, mesmo depois do assassinato de Pompeu, no Egito, dar continuidade ao conflito, aliando-se (e mesmo subordinando-se)¹¹ ao rei Juba, da Numídia. Depois da derrota republicana, em Tapsos (abril de 46), Ligário foi capturado, junto com o filho de Consídio, em Hadrometo. Recebeu também o perdão de César,¹² mas foi proibido de tornar a Roma, ficando exilado na província.

No final de 46, os irmãos de Ligário e, a pedido destes, Cícero, fizeram uma visita a César, a fim de interceder pela

10. Nem o discurso de Cícero nem as demais fontes antigas explicam o motivo da recusa. Walser 1959: 91 conjectura que a demora na viagem pode ter despertado em Varo e Ligário a suspeita de que Lúcio Tuberão apoiava a causa de César. Cf. também Nótári 2014: 108.

11. Cf. McDermott 1970: 322.

12. Cf. *B. Afr.* 89.2.

sorte de Quinto. Segundo o relato do Arpinate, em carta a Ligário datada de antes do processo (*Fam.* 6.14.2), os irmãos de Ligário prostraram-se aos pés do ditador, implorando o perdão do irmão, enquanto Cícero falou o que a causa e a tribulação do exilado demandavam.¹³ Ao deixar César, o orador ficara com a impressão, baseada em suas palavras e em sua linguagem corporal, de que o perdão era provável, quase certo. No entanto, pouco tempo depois, talvez em reação ao rumor de que César permitiria o retorno de Ligário a Roma, Quinto Tuberão, secundado pelo pai, submetia uma queixa sobre Ligário ao ditador. Este acabaria por acatá-la, autorizando um processo contra Quinto Ligário, que seria realizado em pleno fórum, à maneira do que acontecia nos tribunais regulares da época tardo-republicana. A defesa ficaria a cargo de **Gaio Víbio Pansa Cetroniano**, cesarista (§ 1), apoiador da política de clemência¹⁴ e futuro cônsul de 43, e Cícero, que falava por último, como era praxe quando assumia defesas em equipe.¹⁵ Os esforços de Pansa e Cícero foram bem-sucedidos e, como resultado, Ligário seria perdoado por César e retornaria a Roma. O benefício concedido não impediu que se juntasse, a pedido de Marco Bruto, aos conspiradores que matariam o ditador, nos Idos de Março de 44.¹⁶

13. Ao mencionar o episódio no discurso, em contrapartida (§§ 13-14), Cícero coloca-se entre os suplicantes, para maior efeito patético.

14. Como bem observado por Loutsch 1994: 403, a partir de *Cic. Fam.* 15.17.3 e 19.2, e por De Caro 2008: 86.

15. Cf. *Cic. Brut.* 190; *Orat.* 130.

16. Cf. *Plut. Brut.* 11; *App. BC* 2.474.

A acusação

Não se sabe ao certo qual foi a acusação feita por Quinto Tuberão contra Ligário. O acusador chegou a publicar seu discurso,¹⁷ a que Quintiliano, cerca de 150 anos depois, ainda tinha acesso. É apenas indiretamente, a partir das indicações do rétor de Córdoba, bem como de uma notícia de Pompônio, no *Digesto* de Justiniano, que se pode inferir o teor de sua denúncia, embora parem dúvidas sobre a natureza exata do crime imputado a Ligário: lesa-majestade (*maiestas*)? Alta traição (*perduellio*)? Conduta violenta (*vis*)? Uma destas, combinada com uma queixa privada de *iniuria* (“injúria”)?¹⁸

Da combinação das notícias de Quint. *Inst.* 5.13.31 e Pomp. *Dig.* 1.2.2.46, depreende-se que a queixa sobre a afronta de Ligário aos Tuberões ocupava parte do discurso da acusação. Quintiliano faz uma distinção que talvez seja significativa, empregando o verbo *accusare* [“acusar”] para se referir à presença de Ligário na África e o verbo *queri* [“queixar-se”] para se referir à afronta pessoal.¹⁹

Tubero Ligarium accusat quod is in Africa fuerit, et queritur quod ab eo ipse in Africam non sit admissus.

Tuberão acusa Ligário de ter estado na África e queixa-se de que ele não lhe permitiu acesso à província. (Quint. *Inst.* 5.13.31)

17. Cf. *FRLO*: 175 F 3-7.

18. Cf. Loutsch 1994: 389, n. 10 para uma síntese do *status quaestionis*.

19. A distinção já se encontra na própria *Defesa de Ligário*: cf. §§ 8 (*queritur*); 23: (*querela*); 25 (*querela*; *queramini*).

Pompônio, em contrapartida, abordando apenas o aspecto da afronta pessoal, usa o verbo *accusare*:

is est Quintus Ligarius, qui cum Africae oram teneret, infirmum Tiberonem applicare non permisit nec aquam haurire, quo nomine eum accusavit [...].

Trata-se de Quinto Ligário, que, quando guardava a costa, na África, não permitiu que Tuberão, mesmo doente, desembarcasse ou se reabastecesse de água. Foi por conta disso que [Tuberão] o acusou. (Pomp. *Dig.* 1.2.2.46)

Como quer que seja, é perfeitamente possível que a acusação propriamente dita abordasse o aspecto público, e que a queixa sobre a afronta de Ligário aos Tuberões fosse usada como elemento suplementar, para destruir a imagem do réu e provocar a indignação de César contra ele.²⁰ Também a punição prevista na acusação é desconhecida, embora seja plausível que a intenção de Tuberão fosse simplesmente impedir o perdão de Ligário e o seu consequente retorno a Roma.²¹

20. Outra interpretação possível, aventada por Bauman 1967: 145–146, é que o próprio fato de ter negado a Tuberão o acesso à província constituiria crime de lesa-majestade, no sentido do não cumprimento dos deveres de governador da província. Tal leitura, apoiada também no fato de que Quinto Tuberão era um jurisconsulto e que tal detalhe não lhe escaparia, tem a vantagem de conferir extrema coesão à acusação.

21. Cf. Neumeister 1964: 46; Bringmann 1986: 78. Tal interpretação parece corroborada pelas palavras de Quintiliano, em *Inst.* 5.13.20: [sc. *an actio sit*] *inhumana, ut Tiberonis, Ligarium exulem accusantis atque id agentis ne ei Caesar ignoscat* [“se a acusação é desumana, como a de Tuberão, que não só acusa Ligário no exílio, como também o faz para que César não o perdoe”]. As palavras de Cícero, em *Lig.* 11, assimilando a condenação de Ligário à pena de morte, são hiperbólicas, não devendo ser tomadas à letra. Sua função é enfatizar a crueldade de Tuberão, não descrever objetivamente o teor da acusação.

A melhor reconstrução do teor do discurso de Tuberão permanece a de Kumaniecki 1967: 443–444, a partir da leitura de Quint. *Inst.* 11.1.78–80, cujo texto encontra-se traduzido no Apêndice 2. O estudioso polonês identifica cinco elementos do discurso de Tuberão que serviriam de pilares da acusação, enfatizando as diferenças que separavam acusador e réu: 1) Tuberão retirou-se da guerra logo após a derrota de Farsalo, enquanto Ligário permaneceu obstinadamente no conflito em solo africano, até sua captura, depois da batalha de Tapsos; 2) Tuberão participara de uma guerra que consistia na *contentio dignitatis* [“disputa de prestígio”] entre Pompeu e César, ao passo que Ligário, aliando-se ao rei Juba e aos africanos, travara guerra contra a República;²² 3) por consequência, a postura de Ligário configurava um *scelus* [“crime”], a de Tuberão, não; 4) o objetivo da ida de Lúcio Tuberão à África era o de adquirir suprimentos de grãos para Roma, enquanto Ligário teria participado da guerra por ódio a César; e 5) Quinto Tuberão era jovem e seguiu o posicionamento de seu pai; já Ligário era um homem maduro e plenamente responsável por suas decisões. Se tal reconstrução é correta, Quinto Tuberão, de maneira precisa, identificara o ponto fraco de sua acusação: o fato de ter participado da guerra civil do mesmo lado de Quinto Ligário, e como isso o deixaria vulnerável à acusação

22. Associar Ligário a Juba era um ponto crucial da estratégia de Tuberão, pois o rei, depois de sua vitória sobre o lugar-tenente de César, Gaio Escribônio Curião, e da execução de boa parte dos romanos que se haviam refugiado, em vão, junto a Varo, havia sido declarado inimigo do Povo Romano pelo Senado cesarista, em Roma (na Macedônia, em contrapartida, o Senado pompeiano o havia honrado e condecorado com o título de rei). Cf. Caes. *Civ.* 2.44 e D. C. 41.42.7, com Nótári 2014: 108.

de hipocrisia e de incorrer no mesmo crime que imputava ao acusado. Para antecipar tal crítica, o acusador teria tomado extremo cuidado em se distanciar e diferenciar da postura, das motivações, dos atos e da disposição do réu.²³ E é só depois de fazer essa disjunção completa da figura de Ligário que é possível acusá-lo de trair a República e travar guerra contra Roma, sem, ao mesmo tempo, passar por hipócrita e, mais grave, incriminar a si mesmo. Central para a defesa de Cícero, como veremos abaixo, será anular essa disjunção e colocar Tuberão e Ligário num mesmo plano, nivelando-os.

A ESTRATÉGIA DA DEFESA

O discurso de Pansa

Do discurso de Pansa,²⁴ sabe-se apenas o que Cícero diz em *Lig. 1*, que teria admitido a presença de Ligário na África, mas é impossível tirar maiores conclusões a respeito, dado o tom irônico do exórdio. Em outras defesas por equipe de que temos notícia, sabemos que era comum os patronos dividirem entre si os tópicos da acusação.²⁵ Cícero, falando por último e tendo como principal incumbência influenciar emocionalmente o júri, por vezes discursava pouco ou qua-

23. Cf. Quint. *Inst.* 11.1.79.

24. *FRLQ*: 160 F 2 (= *Lig. 1*).

25. Cf. Cic. *Sest.* 3-5; 14; *Balb.* 1-4; 17; 50; *Cael.* 23; 45-47.

se nada sobre as acusações propriamente ditas.²⁶ Se tal é o caso aqui, pode-se supor que Pansa teria atentado à grave acusação de associação com o rei Juba e os africanos contra a República,²⁷ que Cícero aborda apenas tangencialmente (o rei é mencionado *en passant*, em *Lig. 24*, e, crucialmente, não como inimigo da República, mas apenas da causa de César).

O discurso de Cícero

Na *Ligariana*, Cícero adota uma estratégia de defesa em vários aspectos inusitada, perfeitamente condizente com a natureza excepcional da causa. De fato, o discurso constitui um caso único de *deprecatio* (“pedido de perdão”) no *corpus* oratório ciceroniano. Segundo a doutrina retórica, a *deprecatio* era uma linha de defesa que consistia na admissão de culpa de uma ação intencional — o que, pelo menos em teoria, não comportava justificativa.²⁸ O Arpinate, porém, combina a *deprecatio* com a *purgatio* (“justificação”),²⁹ linha de defesa que consistia justamente no elenco de elementos atenuantes da conduta do réu. Dois fatores explicam essa aparente contradição: o primeiro é que Cícero não se encontra num tribunal regular, em que a admissão de culpa seria praticamente impossível: a causa seria encerrada ainda na

26. Excelente síntese da questão em Kumaniecki 1967: 445.

27. Cf. Giebel 2008 [1999]: 137. Para Gasti 1997: 134, Pansa se teria ocupado dos aspectos estritamente jurídicos da causa.

28. Cf. Cic. *Inv.* 1.15; 204; *Rhet. Her.* 1.24; Quint. *Inst.* 5.13.5.

29. Cf. Quint. *Inst.* 5.13.5 e Grillius 73.90-94; 74.101-106 Jakobi. As duas linhas de defesa serão apresentadas em paralelo na peroração, em *Lig. 30*. Cf. Johnson 2004.

fase de instrução, perante o pretor, e sequer chegaria a julgamento. Antes, discursa para o novo senhor de Roma, cuja estratégia de vitória, na guerra civil, era assumidamente a de misericórdia (*miser cordia*) e de generosidade (*liberalitas*) no confronto com os vencidos, em aberta contraposição à postura adotada por Sula.³⁰ Assim, é mais do que adequado apelar às virtudes de César que são condizentes com sua política: além da *miser cordia* (§§ 11; 14; 29; 37), a *clementia* (“clemência”: §§ 6; 10; 15; 19; 29–30), intimamente associada a esta, a *liberalitas* (“generosidade”: §§ 6; 23; 31), a *lenitas* (“brandura”: § 15), a *bonitas* (“bondade”: § 37) a *humanitas* (“senso de humanidade”: §§ 12–14; 16; 29), a *benevolentia* (“benevolência”: § 37) e, por fim, a *sapientia* (“sabedoria”: § 6).

O segundo fator é que a “confissão” feita logo no começo da *Defesa de Ligário* é uma falsa admissão de culpa, marcada pela ironia. Cícero confessa, é bem verdade, que Quinto Ligário esteve na África, mas tal não era, certamente, o elemento mais grave da acusação de Tuberão: não há, na confissão, menção à associação com o rei Juba e os africanos, muito menos à suposta conspiração contra a República.³¹ A confissão de que Ligário participara da guerra e dissentira de César, forma eufemística de dizer que pegara em armas contra ele, só virá no § 35, mas camuflada sob a forma de uma rápida concessão. O que temos, então, é, num primeiro momento, uma falsa confissão, irônica; num segundo momento, uma

30. Cf. *Cic. Att.* 9.7c.

31. Não é sem motivo que Quintiliano, em *Inst.* 9.2.51, denomina esta confissão inicial *confessio nihil nocitura* (“confissão inofensiva”).

confissão parcial, eufemística e tendenciosa, mas nunca uma confissão do crime imputado por Tuberão a Ligário e, sobretudo, nunca uma confissão nos termos do acusador. É por isso que Cícero pode confessar (§ 1) não uma *culpa* (“culpa”, “responsabilidade”), mas um mero *erratum* (“erro”), não um *scelus* (“crime”), mas apenas um *delictum* (“delito”; §§ 2; 30).³²

A estratégia de reconfiguração da conduta de Ligário permite a Cícero, ademais, colocar réu e acusador no mesmo patamar. Uma vez que a “acusação”, na versão ciceroniana, consistiu no mero fato de ter permanecido na África (e, conseqüentemente, de escolher o lado de Pompeu na guerra civil e pegar em armas contra César), o orador pode equiparar acusador e réu: se Tuberão e seu pai pretendem recriminar o delito de Ligário, têm primeiro de confessar sua própria parte nele, já que também eles se encontravam no mesmo lado da guerra (§ 2).³³ E é essa equiparação das partes envolvidas que abre o caminho para o ataque a Tuberão, outro elemento-chave da estratégia do Arpinate, que ocupará boa parte do discurso.

O tratamento das personagens do processo

Quinto Ligário. Os estudiosos modernos são unânimes na conclusão de que Ligário era uma figura de pouco

32. O tema será desenvolvido nos §§ 17–19.

33. O tema da “hipocrisia” de Tuberão será reiterado nos §§ 9; 16; 20; 23 e, sobretudo, em 25.